

Não incluímos propositalmente entre as medidas de ordem social o problema da imprensa, que representa, ao nosso ver, uma das causas importantes do suicídio em todos os povos civilizados. Para ella não pedimos reformas legislativas, nem medidas coercitivas, mas daqui lançamos o nosso appello, afim de que cessem em nossos noticiarios exemplos que deveriam ficar cancellados para o bem da humanidade no cadastro policial.

Da Liga Paulista de Hygiene Mental solicitamos que sejam enviadas circulares nesse sentido aos jornaes do Estado, e que sejam convidados os representantes da imprensa para uma reunião em que será exposto com mais detalhes este assumpto.





Immigração e hygiene mental

PELO

Dr. Francisco Marcondes Vieira

Eu preferira não ter trazido para aqui este trabalho a trazer-o incompleto; como complemento delle, além de todas as considerações de ordem scientifica, de todos os dados estatisticos, de todos os esclarecimentos probantes, de quanto é deficiente o nosso "modus faciendi" immigratorio, eu desejava tambem trazer para esta sociedade a certeza de que o nosso clamor será ouvido por aquelles a quem cabe a missão imprescindivel de minorar os males, de sanar as consequencias funestas, de reconstituir uma legislação e de, finalmente, tomar providencias energicas no sentido de cohibir a *infiltração perniciosa* no amago de nosso organismo social.

Esta certeza, felizmente, eu a tenho na noticia que já se propala em S. Paulo, de estar o governo do Estado interessado, mais que isto, empenhado na solução do problema de nossa organização racial.

Coincidindo com a nova lisongeira para quem, como nós, tem em grande conta as questões ligadas á Hygiene Mental, Pacheco e Silva, nosso presidente, lançou-me um ultimatum, pelo qual me vi obrigado a apresentar este trabalho, dentro de poucos dias.

Elle aqui está, modesto, imperfeito, evidenciando resolução e esforço de ultima hora; annexado, porém, á collaboração juridico-social de Couto de Barros, estudioso que se dedica de longos annos ao assumpto, e accrescido das suggestões e emendas que, encareço, sejam dadas pelos consocios da Liga Paulista de Hygiene Mental, é provavel que, como desejo, reflecta elle algum beneficio ao nosso Estado, no saneamento mental e physico de seus filhos.

* * *

Ha mais de cem annos, já os Estados Unidos da America do Norte cuidavam com particular attenção do problema immigra-torio e a essas precauções, por certo, deve aquelle povo o surto magnifico de progresso e de aperfeiçoamento eugenico que lhe tem grangeado a collocação primeira entre todas as nações civilisadas do mundo.

O descuido e a deficiencia na selecção das correntes immi-gratorias que para lá convergiam, demonstraram, pelo elevado numero de alienados e criminosos estrangeiros alli entrados, que a questão demandava immediatas e cuidadosas providencias; e a primeira destas foi interceptar a corrente perniciosa.

“A historia do desenvolvimento da civilisação norte-ameri-cana—diz Juliano Moreira—seria apenas um estudo de assi-milação dos varios elementos raciaes que hoje constituem a grande nação. Comtudo, é inconteste que, dos muitos emi-grantes maus alli entrados até certa época, sem nenhuma selecção, provem em grande parte o tremendo augmento das doenças nervosas e mentaes alli verificado. A importancia social e economica do problema tem sido alli explanada em estatisticas dignas de estudo; e, para não citar muito—continúa o director da Assistencia aos Alienados do Districto Federal—basta-me referir que o Estado de Nova-York, só em 1912, dispendeu com seus doentes estrangeiros, nos hospitaes psy-chiatricos, a respeitavel somma de 2.579.902 dollars.”

Quer-nos parecer que seria interessante averiguar a des-pesa que ao Estado de São Paulo impõe o affluxo immigratorio, feito sem a menor preocupação selectiva, já não diremos racial, mas individual, facilitando a penetração, em nosso meio, de individuos positivamente indesejaveis. Recorremos para isso ás estatisticas realisadas por Pacheco e Silva durante os 4 ul-timos annos de sua gestão na Directoria do Hospital de Juquery.

Hospital de Juquery

ESTATISTICA DOS ALIENADOS ESTRANGEIROS EXISTENTES NOS 4 ULTIMOS ANNOS

ESTRANGEIROS EXISTENTES	ADULTOS		MENORES		TOTAL
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	
Em 31 de Dez. de 1923	463	94	23	4	584
Em 31 de Dez. de 1924	450	97	21	5	573
Em 31 de Dez. de 1925	422	99	21	5	547
Em 31 de Dez. de 1926	419	169	20	5	613

Admittindo-se, por um calculo muito áquem do verdadeiro, que cada doente dá uma despesa diaria de 1\$600, temos que, durante os 4 annos a que se refere a estatistica supra, o Estado de São Paulo dispendeu com immigrants a quantia de 5.412:512\$000 (*).

Si os Estados Unidos, desde 1824, prevendo o perigo que ameaçava a nacionalidade americana, organizavam sua defesa, instituindo leis rigorosas e lançando mão de todos os recursos para impedir a nefasta infiltração, viam-se em 1912 victimas de um verdadeiro neoplasma que lhes custava a bagatela de Rs. 30.336:316\$000, computado o dollar pelo valor actual, qual, perguntariamos nós, a situação do Brasil daqui a annos, si continuar, como até hoje, descurando por completo do magno problema que lhe decidirá o futuro da raça?

Demos preferencia ao ponto de vista material para evidenciar-se a importancia da conclusão seguinte: Elle é quasi nada, é insignificante, considerada a questão sob o aspecto moral e eugenetico. Ninguem desconhecerá que o resultado de um caldeamento de maus elementos vindos de fóra com o nosso povo ainda em formação, só poderá trazer, sem contestação possivel, maleficios cuja extensão só ás gerações futuras será dado avaliar.

Um alcoolista, um demente, um degenerado, penetrando em nosso organismo social, traz um tão grande sequito de degenerados, de epilepticos e de criminosos, que uma perquisição estatistica nesse sentido se nos apresentaria difficil senão impossivel. Vejamos, comtudo, pela matricula, qual o numero approximado de estrangeiros e seus descendentes que povôa, além do Hospital de Juquery, a Penitenciaria do Estado de São Paulo.

Devemos esses esclarecimentos aos Drs. Franklin Pisa e Fontes de Rezende:

SENTENCIADOS EXISTENTES NA PENITENCIARIA DO ESTADO EM DEZEMBRO DE 1923

Brasileiros	620
Italianos.	102
Hespanhóes	43
Portuguezes	40
Syrios	7
Austriacos	3
Hungaros	1
Francezes	1
TOTAL: Brasileiros	620
Estrangeiros	197

(*) A despesa actual de cada doente, informa-nos a Directoria do Juquéry, orça em 3\$800.

Os estrangeiros representam no quadro acima cerca de *um terço* dos brasileiros, quando na massa total da população paulista elles constituem *um quinto*.

Não é possível pormenorizar, como seria desejavel, a maneira pela qual o immigrante attinge o nosso territorio; é sabido, no entanto, que elle vem para nós até de contrabando e uma legião ha de agentes de immigração que recebe quotas estipuladas de tanto por cabeça de immigrante que aqui seja introduzido (*).

E assim os Meneghettis, os Carlettos, os Roccas, os Trades, continuarão a invadir o nosso territorio e a nelle disseminar o vicio, o crime, a embriaguez, o assassinio e, principalmente, a macula de uma descendencia cheia de taras, de vicios congenitos, que influirá poderosa e maleficamente em nossa nacionalidade.

Em 1838, a Commissão de Justiça do Congresso Norte-Americano recommendou a promulgação de leis prohibitivas da entrada de idiotas, alienados, doentes de affecções incuraveis e condemnados por crime. Esta ultima prescripção provinha de certos paizes da Europa perdoarem criminosos, com a condição de emigrarem elles para os Estados Unidos.

Não se verificará o mesmo inescrupulo com relação ao Brasil? Não urgirá uma providencia tão energica quanto immediata, contra o continuar dessa intromissão premeditada e contractada entre paizes que se querem ver livres de elementos maus e individuos que pelo ouro não se pejam de praticar o mal?

Na documentação com que o patrono de um réu notabilissimo que, ha tempos, pôz em alvoroço a população paulista e em luto uma das mais nobres familias de nossa terra, ensaiava defendel-o, ha, como dirimente de desatinos e crimes tão hediondos, o attestado de um hospital estrangeiro, onde o réu, internado como degenerado moral, recebia, mezes depois, alta perfeitamente curado!

Perguntamos nós:—“Falta de escrupulo, má fé ou incompetencia de profissionaes que admittem a regressão e a cura de um estado constitucional insanavel?”

(*) Depois de concluido este trabalho, tive conhecimento de que o governo actual extinguiu essa classe de funcionarios (agentes de immigração).

Isso tudo não se daria, no entanto, se filtrássemos a nossa imigração.

Reduzidos de muito seriam os factos lamentáveis registrados em nossos cadastros policiaes se, como medida prophylactica, tolhessemos hospitalidade a contumazes no crime.

Muito resumida talvez seria a porcentagem de estrangeiros em nossos hospitaes para psychopathas, se alli, nos portos de desembarque, uma barreira se lhes antepuzesse com o seguinte letreiro: “Entrada vedada a epilepticos, alcoolatras, imbecis, psychoticos, a todos emfim que, portadores de quaesquer estigmas, estejam sujeitos a eclosões psychopathicas”.

A prostituição e o vicio não se teriam incrementado tanto, se a elles não dessemos a recepção fidalga que costumamos dispensar-lhes. E’ de hontem o facto de uma companhia theatral que se desfez no Rio, porque suas actrizes preferiram aqui residir em mancebia.

Não teríamos, com certeza, a illustrar os nossos compendios de pathologia, certas molestias exoticas, se a todos os infectados cerrássemos a cortina de nossa prohibição portuaria; e o trachoma, cuja etiologia um alto chefe de Estado empresta ao povo brasileiro, seria de nós desconhecido, se naquelles que para aqui emigram uma fiscalisação consciante divisasse um perigo pandemico a se infiltrar pelos nossos sertões.

Ha annos atraz, o actual Director do Hospital de Juquery recebia um officio de consul estrangeiro, que, em virtude de um tratado existente entre o governo que elle representava e o estadual, exigia a internação immediata de patricios seus, aqui aportados como immigrants. De outra feita, director ainda do Juquery, o Dr. Franco da Rocha, por intermedio de uma das Secretarias de Estado, tinha noticia de um officio do Executivo desse mesmo paiz, tendente a pedir remuneração pelo tratamento de dois brasileiros internados em hospitaes estrangeiros.

Taes factos suggerem commentarios: —

A qualquer nação civilisada compete o dever de hospitalidade para com aquelles que aportam ás suas terras, no intuito nobre, como o do immigrante, de contribuir para o progresso e para o desenvolvimento industrial e economico da terra procurada. Nunca, porém, se nos percam de vista o interesse

proprio e o beneficio de nossos patricios, quando, em virtude de tratados dessa natureza, se vêem irmãos nossos perecendo á mingua de quaesquer recursos, preteridos em internação e tratamento adequados, por adventicios que, ás vezes, se tornam indesejaveis em seu proprio paiz de origem(*).

Não achamos, para illustrar essa affirmativa, melhor formula do que a encontrada por Pacheco e Silva, nos Archivos Brasileiros de Hygiene Mental.

Proceda-se á sua leitura :

“A maioria dos estrangeiros que aportam ao Brasil dirige-se para São Paulo, e é aqui que melhor se podem apreciar as consequencias da falta de selecção entre elles.

Assim é que muitos dos ex-combatentes que para cá se dirigem já foram julgados invalidos phisicos ou psychicos nos proprios paizes de origem, os quaes, depois de lhes concederem a pensão de guerra, procuraram facilitar-lhes a emigração para a America do Sul, tendo em mira sanar as difficuldades creadas por um grande numero de individuos inaptos para o trabalho.

Em aqui chegando, taes individuos, geralmente infectados pela syphilis, levam vida desregrada, entregam-se ao alcool e não tardam a cahir nas malhas da justiça.

Ha bem pouco tempo tivemos occasião de examinar um paciente, cuja historia vem corroborar as nossas asserções.

Eis a observação do caso :

Paschoal P., branco, solteiro, 32 annos, alfaiate, nacionalidade italiana, é natural da provincia de Caserta.

Na secção de identificação do Estado, onde foi o paciente registrado sob o numero 67.890, informam que o mesmo não tem alli antecedentes registrados.

Factos:—Na noite de 27 de janeiro do corrente anno, tendo Paschoal deixado o trabalho mais tarde que de costume, dirigiu-se a um botequim da rua Tenente Penna, onde tomou ligeira refeição e bebeu algumas garrafas de vinho. Sob a acção do alcool, Paschoal tornou-se provocador, insultando as pessoas que alli se encontravam, desafiando-as para brigar. Advertido pelo proprietario da casa, o freguez turbulento accommodou-se, dizendo que se sentia um pouco perturbado, embora fosse fraco o vinho que bebera.

(*) Nas cadeias publicas do Estado e no Recolhimento das Perdizes existem approximadamente 1500 psychopaths abandonados de qualquer cuidado therapeutico.

Lá pela madrugada retiraram-se todos do botequim; Paschoal ia em companhia do pintor Americo G., que tambem se achava embriagado. Os dois, na mais intima camaradagem, divertiam-se cantando modinhas. Os demais companheiros caminhavam na frente, á pequena distancia. Nessa occasião, as pessoas do grupo ouviram Americo chasquear com Paschoal, dizendo-lhe que seria capaz de jogal-o para o ar com um pontapé. Tanto bastou para que Paschoal se enfurecesse e, armado de faca, avançasse para o seu companheiro, vibrando-lhe profunda facada em pleno peito, prostrando-o mortalmente ferido.

O criminoso fugiu e as demais pessoas, receando maiores complicações, recolheram-se ás suas casas.

Nessa mesma madrugada, pouco depois do crime da rua Tenente Penna, era a policia prevenida que, na Praça do Correio, um homem, por motivos frivolos, esfaqueára um empregado de um café e resistia ferozmente á prisão, ameaçando ainda, de faca em punho, a todos os que d'elle tentavam approximar-se. Subjugado, finalmente, a muito custo, o criminoso confessou ter assassinado, poucos momentos antes, o pintor Americo, allegando ter praticado as duas aggressões em defesa propria.

Antes de ser submettido a julgamento, o advogado de Paschoal, tendo em vista informações de que o seu constituinte parecia um anormal, accrescendo a circumstancia de ter pesada tara hereditaria, requereu fosse o mesmo submettido a exame mental”.

O parecer elaborado pelo Dr. Pacheco e Silva concluiu pelo diagnostico de uma syphilis cerebral.

Mais um commentario:

Se a certo paiz assistia o direito de exigir de nosso governo pagas monetarias pela hospitalisação que dava a patricios nossos dementes, ser-nos-ia, gozando de identica prerogativa, licito cobrar, á mesma nação, as despesas correspondentes aos milhares de filhos que nos tem ella dado para o recolhimento de Juquery? Estou a ver em cada um de vós a resposta pela negativa; e ella, a resposta, é tanto mais lisongeira para os nossos fôros de povo hospitaleiro, quanto mais se veja em nosso sacrificio o penhor pelos beneficios innumeraveis que essa corrente immigratoria, apesar dos elementos maus para

aqui drenados, tem proporcionado ao commercio, á industria e, principalmente, á lavoura do Estado de São Paulo. E não seria natural também que, pela negligencia dos nossos dirigentes e por deficiencia de nossas leis, se fosse cobrar a uma nação amiga o preço de um erro que lhe não pertence mais que a nós.

Focalisada a questão nesses termos, outro intuito não tivemos que o de mostrar o nada que se tem feito no Brasil pela selecção de suas correntes immigratorias e consequente melhoria de seus elementos ethnicos. E' doloroso notar-se tal desidia, quando na America do Norte, ha mais de cem annos, o problema immigratorio tem sido objecto de acuradas cogitações e na Republica Argentina, modelo das democracias sul-americanas, vem elle preoccupando, de longa data, a attenção cuidadosa de seus administradores, de seus sociologos, de inumeros estudiosos do assumpto.

Foi alli, em 1906, que o ministro Joaquim V. Gonzalez expôz á apreciação do Congresso Argentino um codigo operario, com a denominação de "Lei nacional do trabalho". Composta de 14 capitulos e 416 artigos, discriminados brilhantemente em um compendio de 270 paginas, recebeu esse trabalho, em homenagem ao seu autor, a designação de "Lei Gonzalez". De seu 2.^o capitulo, sob o titulo "De los estrangeiros", retiramos na integra os artigos 6 e 8, que se seguem, e mais de perto nos interessam:

Art. 6. — Excluem-se da admissão no territorio da Republica os estrangeiros que pretendam entrar nelle, já na qualidade de immigrantes ou em outra condição qualquer, ou ainda que chamados fossem por parentes e amigos residentes na republica e se achassem em algumas das categorias seguintes:

- 1.^a).—Idiotas, loucos, epilepticos e os que houvessem sofrido ataques de loucura durante os 5 annos anteriores á sua chegada ao paiz;
- 2.^a).—Enfermos atacados de enfermidades repugnantes e contagiosas;
- 3.^a).—Os mendigos de profissão, os indigentes e demais, que só devam constituir uma carga para a beneficencia publica;
- 4.^a).—Os que houvessem sido condemnados por ladroagem, bigamia ou por delictos infamantes;

5.^a).—As prostitutas e as pessoas que procurem trazer prostitutas ou outras mulheres ou menores com o fim de dedical-as á prostituição.

Art. 8.—O Poder Executivo poderá impedir a entrada no territorio da Republica de pessoas não européas (este artigo visa os ciganos) que, pertencendo a raças tribus ou a nações européas, sejam geralmente conhecidas pelos seus costumes contrarios á moralidade ou que sejam habitualmente vagabundos ou ineptos para o trabalho e ameacem converter-se em um perigo ou em uma carga para a sociedade e o Estado.

Não nos podemos privar de trazer para aqui os commentarios que ao grande José Ingenieros suggerem esses trechos da lei Gonzalez:—“O titulo 2.^o—diz elle—do projecto que trata dos estrangeiros, estabelece *algumas* (eu me permitto griphar o “algumas”) restricções á immigração. A presença deste titulo, desnecessaria nos estados cujo movimento immigratorio é insignificante, é logica em um paiz cujo crescimento e prosperidade estão em grande parte subordinados á incorporação das actividades economicas estrangeiras. As riquezas naturaes e a fecundidade de seu vasto territorio fazem affluir capitaes do exterior, que encontram um interesse mais elevado que a media corrente nas nações do velho mundo; ao mesmo tempo, affluem immigrantes vislumbrando converter-se em proprietarios ou industriaes, contando-se por milhares os que têm realisado seu proposito. Um paiz que necessita immigração não é obrigado, todavia, a receber o que lhe não convem; restringir a entrada dos immigrantes não é uma novidade legal. Essa pratica vigora nos Estados Unidos, Australia e Nova-Zelandia, para só citar as democracias mais avançadas, que sóem tomar-se como exemplo de progresso e de polyneismo.

Reproduzindo textos da mensagem com que o Poder Executivo da Republica Argentina apresentava ao Congresso o trabalho do eminente ministro Gonzalez, diz Ingenieros: “Com effeito, o projecto de lei que se vos envia contem disposições moderadas e prudentes, inspiradas nas mais perfectas leis dos Estados Unidos e nas Colonias Inglezas da Oceania para a interdicção do territorio aos que só podem ser nelle um perigo social por suas enfermidades, seus crimes e sua corrupção; e affronta com decisão e firmeza outros aspectos do assumpto, que até agora se mantiveram immunes, devido a um mal entendido conceito

de decôro que permite á prostituição e á vagabundagem incuraveis assumir suas formas mais deprimentes das energias sociaes; permite que os mais elevados e verdadeiros deveres de caridade christã e democratica busquem a libertação e a correcção pelo trabalho, de seres conduzidos á prostituição e ao crime pela ignorancia, ou pelo engano, ou em abandono de suas actividades e de sua vontade”.

Como se vê, o trecho da mensagem presidencial não allude senão á selecção individual; encara *de per si* cada immigrante, sem procurar, como objecto de eleição, esta ou aquella nacionalidade. Tal criterio, de facto, não se evidencia necessario na Argentina, para onde só tem affluido, parece-nos, o elemento europeu. Com referencia ao Brasil, já a época é passada de se o ter feito como medida preventiva. Façamol-o agora como medida prophylactica. E o sangue africano, que nos tempos da colonisação se veio confundir com o indigena e o europeu, já em franca promiscuidade, tenderá, como é já evidente, a dissimular-se cada vez mais, não nos deixando os estigmas que se diz inherentes á raça negra. Não se tire dahi mais do que um magnifico prenuncio para a nossa organisação ethnica, desde que, levando em conta os principios basicos da eugenia, os nossos governos estabeleçam processos de só se receberem immigrantes moral, physica e psychicamente sãos.

“A questão tem de ser individualizada—diz Juliano Moreira. Cada immigrante tem de ser examinado á parte, desde que se não pôssa fazer um confronto com a propria familia, o que seria o ideal da selecção, porque um individuo, mesmo são, membro de uma familia cheia de alienados, é pouco menos perigoso que um alienado no meio de uma familia de sãos. Emfim, emquanto se não generalisar o uso da ficha genealogica de saude mental de cada individuo, contentemo-nos em pedir observação de cada immigrante.

Se os bons principios de verdadeiro nacionalismo já estivessem bem estabilizados, eu pediria que os proprios paizes, que por circumstancias sociaes de sobra conhecidos tivessem de fornecer emigrantes, tambem se preocupassem com a selecção physica e psychica dos que tivessem de deixar a patria em procura de novos lares. A preocupação tinha de ser não sómente a de conservar o emigrado fiel ao paiz de origem,

mas a de que em seu novo "habitat" jamais fosse elle um echo dissonante da boa reputação da gente de seu sangue e de sua nacionalidade de origem. O bem que dahi proviria, para melhor aproximação dos povos, seria inconteste. Se isso ao menos se fizesse no que diz respeito ás *institutrices*, teriamos evitado a frequencia dellas em nossos manicomios. Ha pouco tempo, em uma secção do Hospital Nacional, tivemos cinco dessas infelizes que, se tivessem sido bem examinadas psychologicamente antes da partida, não teriam deixado os seus respectivos paizes, se esses já estivessem compenetrados da desvantagem de taes representantes no estrangeiro. Devemos fazer, sem distincção de raça ou nacionalidade, uma selecção individual, o mais que possivel rigorosa, sob o ponto de vista mental."

O mestre da psiquiatria carioca exclue a questão racial e justifica brilhantemente o ponto de vista individual. A observação millenaria na historia da civilização demonstra cabalmente a superioridade da branca sobre as demais raças. Justifical-o aqui seria longo, antes de ser uma tentativa mil vezes levada a effeito. Fal-o-emos, no entanto, lançando mão de um trahalho que se nos apresenta mais accessivel: Em these brilhantemente defendida junto á nossa Faculdade de Medicina, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, após evidenciar a superioridade da raça ariana, diz: "Do que acabamos de dizer e do que dissemos na primeira parte deste trabalho, sobre a hereditariedade da intelligencia, deprehende-se e o simples bom senso faz suppôr, que o cruzamento da raça branca com qualquer das outras duas será um prejuizo para a primeira sob o ponto de vista intellectual. Baseados nisto, quando tivermos de escolher o immigrante para o nosso paiz, devemos procural-o na raça branca e evitar a todo transe que se introduzam immigrantes pretos ou amarellos".

Em nossa camara alta já se discutiu a questão immigra-toria; os debates della decorrentes versaram todos em torno exclusivamente de dados economicos e de interesses materiaes immediatos. Esquecido ficou o ponto que se nos apresenta mais importante, qual seja o de nossa formação ethnica; o Sr. Padua Salles chegou mesmo a affirmar que "o Brasil é um paiz onde se pódem abrigar perfeitamente immigrantes de quaesquer nacionalidades."

Não sejamos exclusivistas, como uns, nem recepcionistas, como outros; a solução se enquadraria perfeitamente bem, para o advento eugenico de nossa patria, se accitassemos a formula proposta no projecto de lei n.º 391, que, em 1923, o deputado Fidelis Reis apresentava na Camara Federal, autorizando o governo a auxiliar e promover a introducção no paiz de familias de agricultores europeus. Diz o projecto em seu artigo 5.º: “E’ prohibida a entrada de colonos de raça preta no Brasil e, quanto á amarella, será permittida annualmente em numero correspondente a 5% dos individuos dessa origem, existentes no paiz”.

Com Grant Conklin, temos que “è a mistura das raças que torna tão serio o problema da immigração. Esta é, em geral, considerada simplesmente como um problema economico e politico; mas esses aspectos são temporarios e bem insignificantes, em comparação com as consequencias biologicas. Acolhendo o immigrante em nosso solo, não partilhamos com elle apenas o nosso paiz; acolhemol-o em nossas familias; damos-lhe em casamento nossos filhos ou os filhos de nossos filhos. Quaesquer que sejam as presentes antipathias de raça, poderemos estar seguros que, em algumas centenas de annos, esses individuos de raça e sangue estranhos serão incorporados á nossa raça. Poderemos esperar bons resultados de uma mistura de boas raças; mas a fusão de raças inferiores, se ajuda o aperfeiçoamento destas, tende muito a diminuir a raça superior. Quão insignificantes são as considerações sobre o braço barato e o desenvolvimento dos recursos naturaes, em presença das consequencias biologicas”.

Lemos com cuidado o inquerito promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura sobre a immigração. Recolhidos os items principaes da “enquête”, chegámos ao resultado seguinte: Num total de 166 opiniões, nenhuma diverge quanto á superioridade da immigração branca; 75 apoiam a immigração amarella, as outras são contrarias; 30, apenas, são favoraveis á preta; uma não se manifesta. Deprehende-se dahi e de tudo mais que temos visto, quer na imprensa, quer nos Congressos, em toda parte emfim, a grande disparidade de apreciações, cada qual defendida de mais brilhante maneira. O que se nos afigura certo, todavia, é que, em discussões e debates improficuos, nada se adiantará em beneficio de nossa organização

ethnica: e a nossa gente persistirá em ser, como afirma Alfredo Ellis Junior, “uma colcha de retalhos”.

Considerada a questão sob o ponto de vista que mais de perto nos deve interessar, os nossos legisladores andariam bem se acatassem opiniões como as de Miguel Couto, Aluizio de Castro, Nascimento Gurgel, Nascimento Silva, Fernando Terra, Henrique Duque e tantos outros notáveis cientistas que, quando foi da discussão do projecto Fidelis Reis, endereçaram a esse deputado a seguinte moção: “A Academia Nacional de Medicina: — Considerando que o homem é o maior patrimonio de uma nação; considerando que o Brasil tem, como seu primeiro dever, zelar por esse patrimonio, melhorando a sua formação ethnica e presidindo á sua selecção social; considerando que os aborígenes da Asia, qualquer que seja o seu valor, são absolutamente inassimilaveis no Occidente, por diferenças fundamentaes de religião, de lingua, de indole e de costumes; considerando que as leis eugenicis e economicas se oppõem á entrada de elementos dessa origem no territorio brasileiro: resolve. de conformidade com o artigo 2.º dos seus estatutos, endereçar á Camara dos Deputados a expressão do seu applauso ao substitutivo da Commissão de Agricultura e Industria, o qual emendou o projecto 291, de 1923, e reduziu, annualmente, o numero de immigrants asiaticos a 5% dos já localizados em cada Estado e reconhecidamente agricultores”.

Adoptada que foi por nós, na confecção deste trabalho, a formula da transcripção, será muito natural e compativel com a logica do menor esforço que, ao terminal-o, exaremos a esperança grande que nos deve animar a todos nós de ver, em futuro talvez proximo, a realisação de um programma que nos oriente para esse ideal eugenico que tanto ambicionamos. Incumbi para isso, outorgando-me o direito de lhe roubar duas paginas da prefaciação de sua these de doutoramento, o illustre collega João Henrique Vieira da Silva, que, no scenario da politica brasileira vem, desde sua formatura quasi, desenvolvendo um papel de real e merecido destaque:

“Que de necessidades imperiosas não teremos a cumprir nesse particular, nós, gente nova, heterogenea e ainda em plena caldeação ?

Somos o povo mais mesclado do mundo, num paiz ainda por povoar. O nosso “habitat” vem sendo habitado e o será

maiormente para o futuro, por elementos ethnicos diversissimos. Do congraçamento delles, portuguezes, negros, italianos, alemães, hespanhóes, inglezes, turcos, polacos e outros, resultará o brasileiro de amanhã que, certo, só terá, como o de agora, a identidade da lingua e da terra. O futuro da nacionalidade dependerá, portanto, da orientação eugénica que os estadistas patricios se aprouverem a seguir no presente. O que não se póde, por impatriótico e contrario aos preceitos moraes, é relegar ás incertezas do acaso problema tão importante.

Buckle, philosopho inglez, embevecido pelo esplendor magnificante da natureza do Brasil, postulou a pequenez do homem. James Bryce, um outro pensador illustre, pôz em duvida se seriamos dignos desse thesouro da terra. Gobineau, Schemann, Vacher de Lapouge, Gustavo Le Bon e outros ardorosos pregoeiros da desigualdade entre as raças humanas, julgaram-nos ethnicamente ineptos para adquirir e manter uma situação politico-social estavel.

Entretanto, malgrado os vaticinios maus, fizemos a Independencia; triumphámos nas guerras de Rosas e do Paraguay; conseguimos a Abolição; proclamámos a Republica, como, certo, obteremos tambem o advento da democracia.

Os commemorativos hereditarios dos brasileiros estão longe de ser tara que os amesquinhe. Antes, devemos nelles reconhecer as aproveitaveis qualidades de boa semente. Sejamos semeadores honestos e capazes, que as gerações porvindouras saberão dignificar o nosso esforço, realisando para a patria um ideal de justa e merecida grandeza”.

Pacheco e Silva, escrevendo sobre o assumpto, disse: “Aqui fica o nosso brado. Si elle não for ouvido pelos nossos legisladores, ninguem poderá dizer mais tarde, quando as consequencias de nosso descaso forem ainda mais dolorosas, que os psychiatras brasileiros se descuidaram do assumpto e que a Liga Brasileira de Hygiene Mental não cumpriu o seu programma.”

Os motivos de celeuma continuam, apesar de voz dogmatica de estadistas como Epitacio Pessoa, que reconhecem a urgencia de uma intervenção, dão mesmo os principios therapeuticos necessarios, mas no terreno da pratica nenhuma providencia é tomada, nenhum alvitre seguido.

Aquillo que vos trago hoje não é um clamor. De mim partido. outro fim não teria, com certeza, que o mesmo dado a todos que se levantaram antes.

Trago-vos coisa melhor: — a convicção insopitavel, a esperança sincera de que, *cessados os motivos*, esses clamores se transformarão em benções de um Brasil revigorado, para os Estadistas que se façam disso merecedores.





Seleccção immigratoria

PELO

Dr. A. C. Couto de Barros

O trabalho que vae ser lido devia fazer parte integrante da conferencia que, nesta mesma Liga Paulista de Hygiene Mental, pronunciou o illustre psychiatra dr. Francisco Marcondes Vieira. Entretanto, por conveniencia da leitura, e ainda, para não cansar muito a attenção dos ouvintes, preferiu-se dividir em duas partes distinctas o estudo sobre o problema da selecção immigratoria, encarado, principalmente, sob o ponto de vista da hygiene mental.

Eu peço de antemão desculpas pela tal ou qual desordem que reinar na minha exposição. No trabalho que apresento não ha nada de original nem de surpreendente. Elle deve ser recebido como um punhado de suggestões, podendo servir de roteiro — e este mesmo muito imperfeito — para futuras pesquisas na materia, que outros, mais competentes e melhor documentados, poderão realizar.

O DIREITO DE REGULAR A ENTRADA DE ESTRANGEIROS NO TERRITORIO NACIONAL — E' hoje materia pacifica em direito internacional que os paizes politicamente organizados podem obstar a entrada de quaesquer individuos, que, por este ou por aquelle motivo, são prejudiciaes ao interesse nacional. O criterio do damno provavel é deixado ao arbitrio de cada paiz. Elle varia, portanto, de nação a nação, conforme as exigencias dos agrupamentos sociaes.

O direito de impedir a entrada de indesejaveis decorre do principio de que as condições de vida do individuo e da sociedade devem ser respeitados. Ainda agora, na Conferencia de Havana, este principio foi solennemente ratificado pelas 21 republicas sul-americanas, presentes no Concilio. Assim estatue o artigo 1.º “Dos direitos e deveres dos Estados: “Todo o Estado tem o direito de assistir, proteger e conservar

a sua existencia, mas este direito não implica em poder intervir por meios e processos injustos em Estados não culpados ou inoffensivos”.

Ora, vigiar a entrada não só de mercadorias, mas de seres humanos no territorio nacional, faz parte integrante das medidas de protecção e conservação da collectividade. Umas, de certo modo, protegem a riqueza material; outras protegem a riqueza humana e biologica e o equilibrio social. Quanto á entrada de mercadorias, embora theoreticamente ainda se discuta sobre protecçionismo e livre cambio, ninguem estranha a fiscalisação portuaria, a começar pelo filtro das tarifas aduaneiras e a terminar pela rigorosa legislação contra o “dumping”, adoptada pela maioria dos paizes civilizados, menos o Brasil.

Em se tratando, porém, de seres humanos, já ha quem levante objecções de toda a ordem e, o que é mais grave, poucos, muitos poucos comprehendem o alcance das medidas severas que, em alguns paizes, como os Estados Unidos, são postas em pratica contra a entrada de certos elementos immigrants. Nada mais injustificavel que essa attitude sceptica e condescendente dos que combatem um excessivo cuidado na selecção immigratoria. Elles, preocupados principalmente com o “homo economicus”, se esquecem que a prosperidade de qualquer agrupamento social é uma funcção das condições biologicas dos elementos que o compõem. Elles se esquecem desse aphorismo de Spencer, que a experiencia de todos os dias confirma: “Ser um bom animal é o primeiro requisito para vencer na vida e ser uma nação de bons animaes é a primeira condição da prosperidade nacional”.

PERIODO COLONIAL—Nós brasileiros temos seguido á risca o conselho da sabedoria spenceriana? E’ triste dizer: não. Desde os mais remotos tempos da colonizaçao, o Brasil tem servido como um paiz de despejo da escoria social de todas as partes do mundo. O povoamento do nosso sólo não se processou da mesma maneira que o dos Estados Unidos da America do Norte. E’ curioso observar que os primeiros homens deixados no Brasil pelos capitães da armada de Cabral foram dois degredados, desembarcados de proposito, para que aprendessem o falar dos indios e, mais tarde, pudessem servir de interpretes ou de “lingua” como então se dizia. Ficaram chorando.

Que importancia tem este facto? Elle mostra, evidentemente, da parte dos descobridores, a intenção de voltar. De voltar, para melhor explorarem a terra que elles julgavam uma ilha e verificar, com mais exactidão, a existencia de cousas que valessem para o commercio. Naquelle tempo “cousas que valessem para o commercio” eram sedas, gemmas preciosas, especiarias...

Com effeito, os portuguezes voltaram no anno seguinte. Com elles, veio o celebre florentino Americo Vespuccio. O resultado dessa viagem desenganou d. Manuel. Na terra, no dizer do subtil traficante, afóra madeira e vegetaes, não se encontravam cousas “di altro profitto”. Apenas infinitas arvores de pau Brasil, de canafistula, as de que se tiravam a myrrha e outras mais maravilhas da natureza, que seriam longas de referir. Era como uma ducha fria esta noticia para o espirito de d. Manuel. O Brasil ficou mais ou menos abandonado. As suas terras foram arrendadas por tres annos a uns christãos novos. Só mais tarde, com d. João III, é que o Brasil voltou a preoccupar Portugal. Para isso concorreram varios factores: a existencia de piratas estrangeiros, a descoberta de ouro e prata no Perú e a convicção de que a America era “um continente unido, desde os gelos do Norte até os gelos do sul”. Os piratas significavam que a terra valia alguma cousa; do contrario não andariam por lá. A descoberta de ouro, num ponto do continente não muito distante do Brasil, significava a probabilidade da existencia desse metal na terra descoberta. A expedição de Martim Affonso de Souza marca o periodo inicial dessas phases da colonização. Era preciso defender o Brasil. Logo — pensava d. João III — enchamol-o de gente. O fim da expedição tinha, pois, um character essencialmente militar, assegurando um objectivo ultimo, de character economico: a exploração da terra.

Nesses tempos, era tão difficil a navegação e tão grandes o mysterio e o perigo de que se envolvia a terra descoberta, que poucos se aventuraram até aqui. Dahi a celebre carta de d. João III, em que se declaravam as terras “couto e homizio de todos os criminosos que nella quizerem ir morar, ainda que condemnados por sentença até a pena de morte, exceptuados sómente os crimes de heresia, sodomia e moeda falsa”. Martim Affonso já trouxera comsigo 600 degredados.

Ao ler essa carta, pensa-se logo no mal terrível que as primeiras levas de imigrantes poderiam fazer ao Brasil.

Calogeras observa, porém, no seu livro “A Política do Exterior do Império”, que “no systema penal da época, a repressão correspondia a uma mentalidade e a necessidades sociaes inteiramente diversas das nossas”. Entre os condemnados—diz o autor—“muitos haveria que, segundo as idéas do nosso tempo, seriam considerados innocentes, pelo respeito que tributamos á liberdade de pensar, ou mesmo benemeritos, por se não admittir mais o instituto servil”. (pag. 286).

Entretanto, sabemos que grande parte desses degredados era gente ruim. Prova-o a carta de D. Duarte Coelho, em 1846, a d. João III, pedindo-lhe não mandasse semelhante gente ao Brasil, “por serem peores que peste, verdadeira peçonha.”

Calogeras lança mão dessa carta, como uma prova subsidiaria para demonstrar que os degredados “offendiam o ambiente social da capitania, minoria que eram em um meio de nivel moral mais alto”.

Esse argumento de Calogeras só é bom em parte. Ninguém ainda affirmou que os primeiros colonizadores foram todos aventureiros, criminosos, individuos de um indice moral muito baixo. O que se tem affirmado é o pouco escrupulo que presidiu a iniciativa da colonização. Aliás, mandando degredados para o Brasil, Portugal se aliviava do peso morto dos seus indesejáveis. Estes, aqui, ou desapareciam na luta contra o ambiente hostil e desconhecido ou se regenerariam. A natureza e as condições sociaes do Brasil incumbir-se-iam de expurgar essa humanidade adventicia.

O argumento de Calogeras não colhe de maneira integral, porque os criminosos têm de ser por força uma minoria. Do contrario, seriam elles que dictariam as regras de conducta e os outros, os “bons”, é que passariam a ser criminosos.

O que é importante para reter é que a immigração para o Brasil, nos primeiros tempos, tinha o fito de defender a posse da terra e criar as primeiras fontes de producção. “Tudo estava por fazer”. Era uma immigração para fazer tudo, desde o começo. As largas concessões aos donatarios das capitancias demonstram sobejamente esse ponto de vista. Mesmo nessa phase, os colonos não eram abundantes. Não havia por assim

dizer imigrantes que viessem em massa, espontaneamente, como aconteceu nos Estados Unidos, em que nas colônias de Nova-Inglaterra motivos religiosos e políticos foram a mola real do assenhoreamento do solo. Nos Estados Unidos, os imigrantes chegavam com a intenção firme “de não voltar mais”. Aqui não. Aqui havia sempre o propósito oculto ou manifesto de regressar. Se para os trabalhos rudes da produção escasseava o braço imigrado, o recurso era dar caça à “índia brava”. Era uma escravização. Mas altivos, sempre revoltados, os índios não provaram bem. Substituiu-os o negro, mesmo muito antes da inauguração, em grande escala do período do tráfico africano.

A IMMIGRAÇÃO NOS SÉCULOS XIX E XX — Se, no período colonial, a imigração tinha que criar tudo desde o começo, o mesmo não aconteceu nos séculos XIX e XX.

A imigração do século dezenove veio para substituir o braço africano. Ela precisava e tinha que ser toda exclusivamente de trabalhadores agrícolas. É verdade que muito antes da abolição já entravam no Brasil imigrantes. Data de 1827 a chegada dos primeiros colonos estrangeiros introduzidos em São Paulo, vindos a bordo da galera holandesa “Maria”. Eram alemães contractados, os quaes acabaram constituindo a colônia de Santo Amaro, nesta capital.

Foi em 1847, por iniciativa do senador Vergueiro, que se inaugurou a introdução de colonos por conta de particulares. Mas só depois da promulgação das leis de 4 de setembro de 1850 e 28 de setembro de 1871, conforme refere Antonio Prado, no vol. 4 da “Revista do Brasil”, é que se organizaram sociedades, auxiliadas pelo governo do Estado.

O governo imperial, por sua vez, celebrava contractos para a introdução de imigrantes, tendo entrado de 1880 a 1884 para mais de 15.000 estrangeiros.

As leis promulgadas no tempo do império sobre imigração, todas ellas concediam vantagens, benefícios e até premios para quem introduzisse maior numero de operarios europeus no Brasil, como é o caso da de 19 de julho de 1851. Depois da proclamação da Republica, o governo provisório, por decreto de 28 de junho de 1890, declarou livre a entrada nos portos brasileiros de todos os individuos validos e aptos para o tra-

balho, que não estivessem sujeitos a processo criminal no paiz de origem. Em seguida, veio a celebre lei do povoamento do solo. Esta lei, é verdade, tinha outro espirito. Fomentava a immigração, não com o intuito de dar um substitutivo a braços que abandonam o trabalho nas fazendas e nos engenhos, mas para estimular a producção em terras, ainda inexploradas.

Entretanto, de uma maneira geral, pôde-se dizer que a grande immigração no Brasil se condensou no Estado de S. Paulo, e, neste Estado, ella veio substituir o braço africano e depois incrementar uma riqueza que preexistia: a lavoura cafeeira.

A SELECÇÃO DESSAS CORRENTES DE QUE MODO SE PROCESSOU?— Pergunta-se agora: houve selecção nesse affluxo de gente? A resposta negativa impõe-se. Basta considerar um facto: o trachoma. Ouçamos uma autoridade, o dr. Afranio Peixoto:

“O trachoma ou conjunctivite granulosa é uma velha doença, desde muito conhecida no Egypto, na Grecia, na Italia e propagada a toda bacia do Mediterraneo, e, além della, pelos Balkans, na Hungria, na Prussia, na Polonia. Os casos não tratados acabam na cegueira, 3 em 4 vezes; no Egypto existem cegos de um olho, 5 %; e dos dois, 3 por cento do total da população.

E' o typo das doenças que a nossa incuria e desmazelo deixaram penetrar no paiz já numa época em que a hygiene bem podia, com o conhecimento de causa, certamente evital-o. Veio com os immigrantes, italianos, polacos, syrios, que nos procuraram, e que recebemos sem escolha, como recebemos estropiados aleijões e até loucos, que nos chegam do estrangeiro e que accitamos, como se não fossem bastantes as mazellas da terra. A consequencia é que o trachoma ganhou o interior do Brasil e já Neiva foi encontral-o nos sertões de Minas, Bahia e Pernambuco.

Nem depois de roubados fechamos as portas: continuamos a receber os trachomatosos que nos procuram! no crivo da immigração nacional, não ha tamiz para os indesejaveis . . .

S. Paulo foi, no Brasil, o ponto em que se deu o primeiro alarme contra o trachoma; o numero de infectados, immigrantes e contagiados por elles foi tão crescido que os poderes publicos lançaram-se a uma verdadeira campanha de sanea-

mento á calamidade; em 1908 havia ahi 90.000 trachomatosos, sendo 80.000 crianças, para uma população de 2.800.000 homens; nada menos de 40 postos e 300 dispensarios emprehenderam luta anti-trachomatosa". ("Revista do Brasil", vol. 9). Vamos citar ainda mais duas autoridades, o dr. Theodoro Bayma, que foi director do Instituto Bacteriologico e o dr. Bruno Rangel Pestana, assistente do mesmo Instituto. Eis um trecho do opusculo "Parasitismo Intestinal nos Immigrantes Japonezes", 1918: "Data de 1908 a primeira tentativa de introduccão de immigrants japonezes, destinados á lavoura, no Estado de S. Paulo, constituindo um grupo de 780 pessoas. De então até hoje têm sido introduzidos aqui 20.775, sendo neste anno, até o mez de setembro, 3.395 individuos daquela nacionalidade. Nessa questão de immigração estipendiada pelo Estado, em geral, a ganancia das empresas que dellas se encarregam, obscurece-lhes o patriotismo, quando nacionaes, no sentido de seleccionar o rebutalho ou escoria dos trabalhadores, visando exclusivamente o lucro "per capita" da mercadoria importada. Dahi o serem arrebanhados, nos paizes fornecedores de braços, individuos portadores de affecções muitas vezes novas para o nosso meio e outras que já se incorporaram ao nosso patrimonio, augmentando-nos o indice de morbidade e de letalidade, já tão onerado. Ao lado dos individuos aptos para o trabalho, são pescados os párias da saude que, só no anno de 1913, lançaram ás enfermarias do Hospital da Santa Casa, de uma leva, cerca de 11 atacados de beriberi, havendo em o anno passado, em uma dellas, cinco enfermos dessa poly-nevrite, dos quaes dois foram internados no hospital.

Vem de molde recordar agora que, em um japonês de 16 annos de idade, de nome Natkek Ritkeber, recém-chegado, fallecido na Santa Casa, 1.^a enfermaria de medicina, a 25 de abril de 1909, revelou a necropsia a presença no pulmão do distoma ou Paragonimiasis, molestia endemica em todo o archipelago japonês, onde determina consideravel morbidade e elevada letalidade . . ."

Todo o relatório desses eminentes medicos é interessantissimo. Foram elles os primeiros a chamar a attenção para certos parasitas intestinaes, desconhecidos em nosso meio, e de que os immigrants, sobretudo os asiaticos, eram portadores. Em 3.395 individuos foram examinadas 171 fezes, tendo

sido encontradas parasitadas 93, figurando entre os parasitas o "Schistosomus Japonicum".

Relativamente ás molestias mentaes, o illustre psychiatra dr. Marcondes Vieira apresentou, fundado na estatísticas organizadas pelo espirito brilhante do eminente scientista dr. Pacheco e Silva, dados interessantes, demonstrando uma larga percentagem de asylados estrangeiros que constituem um peso incommodo á administração do Estado de São Paulo.

E' um facto que ninguem póde negar que a grande maioria dos nossos immigrants pertence ás baixas estratificações sociaes, quasi todos incultos, analfabetos e mantendo um deploravel "standard of life". Ultimamente, depois da grande guerra, o affluxo desses indesejaveis augmentou. É a grande leva dos sem trabalho, dos esgotados, dos "unskilled workers", dos sub-productos, por assim dizer, dos altos fornos europeus.

Ora, é interessante observar que é dessas camadas baixas e esgotadas que sahe o maior contingente dos que vão provar os hospitaes de caridade e os asylos de alienados. Em recente artigo publicado na "Revue Internationale de Sociologie", o professor russo Pitirin Sorokin, actualmente cathedratico da Universidade de Minnesota (Norte America), apresenta algumas estatísticas interessantes sobre a correlação entre o nivel intellectual dos individuos e o seu estado social. Por ellas se vê, com abundancia de provas, que é das baixas camadas sociaes que emerge o maior numero de degenerados, imbecis, idiotas e criminosos.

Entre o grupo dos sem trabalho de duas cidades, os drs. Pintner e Toops organizaram a seguinte estatística :

Nivel intellectual	Cidade A	Cidade B
Imbecis.	28,7 %	7,5 %
Proximo á imbecilidade.	29,8 %	25,5 %
Atrazados.	23,7 %	32,0 %
Normal	8,5 %	20,0 %
Excelente	4,8 %	15,0 %

Não é de admirar, portanto, que seja tão elevado o numero de estrangeiros recolhidos em nossos hospícios e penitenciarias. Mas é de admirar e de causar espanto que, sendo as classes de que procedem os nossos imigrantes as mais fertes na produção de individuos tarados, doentes e cacogenicos, as nossas leis não instituam uma fiscalização portuaria mais rigorosa do que a que actualmente existe.

A LEGISLAÇÃO SOBRE IMMIGRANTES — O QUE É PRECISO FAZER RELATIVAMENTE Á SELECÇÃO MENTAL—LEIS AMERICANAS—Entre as nossas disposições legais reguladoras da materia, que, no fundo, não é de competencia estadual, figura o decreto numero 16.761, de 31 dezembro de 1924, que, de accordo com a lei federal n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, vigia a entrada de passageiros de segunda e terceira classe no territorio nacional.

O artigo primeiro da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, assim dispõe:

“É licito ao poder executivo impedir a entrada no territorio nacional:

2) De todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia contagiosa grave;

4) Dos maiores de 60 annos;

§ unico — Os estrangeiros a que se referem os ns. 2 e 4 não terão livre entrada no paiz, salvo se: a) provarem que têm renda para custear a propria subsistencia; b) tiverem parentes ou pessoas que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança, assignado perante a autoridade policial”.

Como se vê, o paragrapho como que destróe o rigor da medida, pois é muito facil a qualquer companhia interessada na entrada de imigrantes, cujas passagens o governo paga “per capita”, burlar o intuito do legislador, arranjando com terceiros a assignatura do termo de responsabilidade.

O artigo 3.º do decreto de 31 de dezembro de 1924, diz: “As companhias ou empresas, que transportarem imigrantes com infracção do presente decreto, ficam obrigadas a mantel-os a bordo e reconduzil-os”.

É uma disposição em parte boa, como é boa em parte a contida no § 2.º do art. 7 do mesmo decreto: “Os imigrantes introduzidos pelo porto do Rio de Janeiro passarão obrigatoriamente pela Ilha das Flores, antes de desembarcarem na

cidade, onde serão inspeccionados pelo Departamento Nacional de Saude Maritima e identificados pela Policia do Districto Federal”.

Confrontando as duas disposições, vê-se que os immigrantes não desembarcam. São mantidos a bordo, diz o art. 3.º; “passam” pela Ilha das Flores, diz o citado paragrapho do art. 7.

Dentro dessas condições, perguntamos agora: é possível, dentro dos regulamentos que regem a materia, exercer efficazmente esse controle sobre os individuos indesejaveis?

A resposta é, simultaneamente, sim e não. Quanto ás doenças ditas corporeas, se algumas são de diagnostico relativamente facil, como o trachoma, outras exigem um exame mais acurado e um aparelhamento que nós estamos longe de possuir, nos lugares onde esses exames precisam e devem ser feitos. Uma pesquisa trabalhosa e delicada, como a realizaram os drs. Bayma e Rangel Pestana, nos laboratorios bacteriologicos do Estado, como realizal-a a Saude do Porto? O exame, pelo que se deduz do art. 3 do decreto 16.761, de 1924, combinado com o art. 7, deve ser feito a bordo. Elle tem que ser, por força, summario, imperfeito. O “olho” do inspector é, por assim dizer, o supremo criterio. Se, quanto ás doenças ditas corporeas, já se verifica a impossibilidade de um exame consciencioso, que pensar quando a questão é de perquirir se o individuo é psychicamente um tarado? A não ser que elle esteja em estado de mania ou crise allucinatoria, é difficil, *deante das circumstancias de que se rodeia a fiscalização*, formular um diagnostico seguro. Se se trata de um epileptico, a mesma ordem de considerações pode ser allegada. Não ha tempo nem condições de socego para indagar de um immigrante, em geral bisonho e boçal, os seus antecedentes pathologicos e proceder a uma indagação minuciosa sobre a vida dos seus progenitores e ascendentes mais remotos. Por isso, a não ser que se verifique um ataque, no momento em que o medico entra a bordo, nenhum outro dado sobre a hygidez do systema nervoso do immigrante pode ser colhido. Pela nossa lei, art. 2º. do decreto citado, o immigrante deve apresentar documentos que provem a sua boa conducta e bem assim a respectiva carteira de identidade, com photographia, indicação de idade, nacionalidade, estado civil e profissão, impressões digitaes e caracteristicos pessoaes. Nessa enumeração,

Exmo. Snr. Presidente da

Liga Paulista de Hygiene Mental

*Junto lhe remetto a importancia
de Rs. 20\$000, correspondente á minha inscripção como socio effectivo
da Liga Paulista de Hygiene Mental.*

NOME.....

RESIDENCIA.....



SÉDE PROVISORIA DA LIGA :—Hospital de Juquery

ESTAÇÃO DE JUQUERY — ESTADO DE SÃO PAULO

Os socios effectivos contribuem com a annuidade de 20\$000.



nenhum attestado medico. Ora, esse devia acompanhar sempre os outros documentos, com a condição, porém, de ser passado por profissional da confiança do agente do governo, no paiz de origem do emigrado.

O attestado, porém, não dispensaria o exame medico, nos portos brasileiros. Seria apenas uma exigencia subsidiaria, a dificultar a vinda de doentes e tarados de toda a especie.

Falamos nos loucos e nos epilepticos. A só eliminação desses dois elementos já nos proporcionará um grande allivio. Mas temos ainda uma enorme classe de psychopathas, individuos impulsivos, atrasados mentaes, etc., cujo desembarque, no regime das nossas leis, seria difficil impedir, pela deficiencia dos meios que possibilitam a formulação de um diagnostico.

Os "tests" de todo o genero, tão em voga e que tão bons resultados produzem nos Estados Unidos, são completamente desconhecidos em nosso meio.

Não é preciso, entre os membros desta Liga, salientar a importancia da selecção do immigrante, debaixo do ponto de vista mental. Ouçamos, entretanto, mais uma vez, uma autoridade. E' Juliano Moreira. Escreve o grande psychiatria: "A questão tem de ser individualizada; cada immigrante tem de ser examinado á parte, desde que se não possa fazer em confronto com a propria familia, o que seria o ideal da selecção, porque um individuo, mesmo são, membro de uma familia de alienados, é pouco menos perigoso que um alienado no meio de uma familia de sãos. Emfim, emquanto não se generalizar o uso salutarissimo da ficha genealogica de saude mental de cada individuo, contentemo-nos em pedir observações de cada immigrante".

Harry H. Laughlin, no seu magnifico livro "Eugenical Sterelization in the United States", no paragrapho "Control of Immigration", pag. 394, publicado em 1921, assim se exprime: "Presentemente, além de se limitar a immigração a uma quantidade correspondente a 3 % apenas dos nascidos de estrangeiros nos Estados Unidos, conforme o censo de 1910, a admissão é negada a certas classes de dependentes e defectivos, mas a recusa de admissão é restricta sómente aos individuos pessoalmente defectivos ou degenerados. Quanto ao sangue

e ao "pedigree", que determinam a qualidade da prole, ainda não constituiu materia de consideração legislativa".

Laughlin quer dizer com isso (todos já comprehenderam) que um individuo não deve ser considerado em si, mas em relação aos seus caracteristicos hereditarios. Se é são, embora pertença a uma familia de degenerados, tambem não deve entrar.

DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS AMERICANAS — O General Immigration Act de 1917, estabeleceu a clausula de deportação aos estrangeiros que se tornarem um onus para o publico, dentro de cinco annos, depois de serem admittidos nos Estados Unidos, a não ser que fique provado, positivamente, que a causa que incapacitou o individuo só surgiu depois da entrada no paiz.

Essa disposição é sabia e vem supprir os erros e enganos sempre possiveis no exame medico preliminar. Assim, por descuido ou erro, entra no paiz um tarado mental. Um ou dois annos depois, é elle recolhido a um asylo de alienados. Está sujeito, desde então, a ser deportado.

Entre nós, uma disposição dessa ordem produziria excellentes resultados.

Nos Estados Unidos, a existencia dessa disposição é explicada pelo grande numero de estrangeiros que enchem os asylos, cadeias, casas de caridade e hospitaes clinicos. No dizer de Alcott W. Stockwell, em artigo escripto em março de 1927, para o "American Journal of Sociology", as correntes immigratorias que trouxeram consigo elementos indesejaveis, são, segundo se acredita, a genesis desse maravilhoso systema de instituições publicas, que hoje requerem um quarto dos nossos impostos totaes — directos e indirectos — para a sua manutenção".

A clausula de deportação, á maneira da lei norte-americana, alliviará os cofres publicos e nos economizaria muito esforço.

Segundo o "report" do Commissariado Geral da Immigração, em Norte America, o serviço de deportação de estrangeiros, que se encontram illegalmente nos Estados Unidos, é um dos mais importantes. Só no anno fiscal de 1926, que terminou em junho, foram extraditados cerca de onze mil indesejaveis.

A LEGISLAÇÃO NO ESTADO DE S. PAULO — A legislação immigratoria no Estado de S. Paulo está hoje compendiada pelo